



COMISSÃO ELEITORAL – 2022

ATA DA 1^a (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL, INSTITUÍDA E DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022, as 10h30, os membros da Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, anexa as fls. 86/89, alterada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2022 anexa as fls. 220, ambas, do PA nº 95/2021, constituída pelos servidores efetivos **Elcio Silva Del Tio, Cristiane Pereira da Silva e Pedro Gouveia Mendes**, se reuniram para dar continuidade as questões atinentes a eleição para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia. Em considerações iniciais, cumpre informar que a comissão deliberou pela realização desta reunião extraordinária em virtude do recebimento do Ofício IPSSC nº 003/2022 – C.A., assinado pelo secretário do Conselho Administrativo desta Autarquia, recebido pelo presidente da Comissão Eleitoral Sr. **Elcio Silva Del Tio** na data de 23/05/2022 as 16h08, o qual fica fazendo parte integrante desta ata. Para fins de deliberação, transcrevemos abaixo o conteúdo do Ofício recebido: *Em resposta aos questionamentos objetos do Ofício IPSSC nº 13/2022 – CE, relatamos que conforme já convencionado pelos conselheiros, não compete a este Conselho a análise solicitada, tal pedido dever (sic.) analisado pela autarquia. Ressaltamos neste ponto a necessidade de celeridade, para conclusão dos trabalhos, considerando-se os reiterados pedidos de atas passadas. Colocamo-nos a Vossa Inteira disposição para quaisquer esclarecimentos....*. Com relação ao Ofício recebido, preliminarmente, observamos que o mesmo foi assinado pelo secretário do Conselho Administrativo, no qual o mesmo afirma que foi convencionado pelos demais conselheiros que não é competência dos mesmos deliberar sobre a matéria suscitada no Ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral, contudo, não anexou ao referido Ofício a Ata de Reunião do Conselho Administrativo, no qual os mesmos deliberaram sobre o assunto. No tocante a esta informação o Sr. Elcio informou que como membro do Conselho Administrativo não opinou nesse sentido, que o que haviam conversado de maneira informal seria quanto ao fato de solicitar um Parecer Jurídico quanto a matéria para posterior deliberação daquele Conselho. Diante do fato suso apresentado, esta Comissão passa a explanar sua deliberação: No tocante a afirmação do Sr. Secretário entendemos que esta Comissão Eleitoral não possui legitimidade ou autonomia para tratar de situações omissas em nossa legislação. Nos termos do inciso XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar nº 124/2011, compete ao Conselho Administrativo *“resolver os casos omissos em nossa legislação.”* No mesmo Diploma legal, citamos o inciso XXV, também compete ao Conselho Administrativo *“solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos*



COMISSÃO ELEITORAL – 2022

atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais referentes a assuntos de sua competência;” Neste ponto, tendo em vista a necessidade de sanar omissão constante em nossa Lei Complementar, no tocante a prazos de mandato de eleições realizadas de forma extemporânea, ratificamos a necessidade de manifestação do Conselho Administrativo desta autarquia, em observância ao contido no artigo 11, inciso XXVIII, da LC nº 124/2011, haja vista que a ausência de manifestação e deliberação por aquele colegiado, obstaculiza os trabalhos da Comissão Eleitoral, especialmente no tocante a definição de cronograma eleitoral, razão pela qual deliberamos em oficiar o Conselho Administrativo reiterando os termos do Ofício anterior, encaminhando cópia desta Ata. Ato contínuo, tendo em vista que foi expedido os ofícios nº 10 e 11 desta Comissão, destinados à Prefeitura do Município de Cajamar e à Câmara do Município de Cajamar, respectivamente, os quais reiteram a solicitação de listagem contendo os dados dos servidores daqueles órgãos para fins de verificação da elegibilidade, bem como quanto a verificação da aptidão para voto ou não, com prazo para resposta em 10 (dez) dias, cujo prazo se encerrou em 19/05/2022, neste ato deliberamos em oficiar ao Conselho Administrativo desta Autarquia, com cópia a Diretoria Executiva, informando que o não recebimento das respostas solicitadas, também obstaculiza a realização do pleito para escolha dos Conselheiros Administrativo e Fiscal do IPSSC, encaminhando, inclusive, cópia dos Ofícios remetidos aos órgãos acima mencionados. Deliberamos também em expedir o segundo ofício de reiteração quanto a necessidade e urgência no recebimento das informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a presente reunião as 11h40, cuja ata foi lavrada pela secretária, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da comissão.

**Elcio Silva Del Tio
Presidente da Comissão Eleitoral**

**Cristiane Pereira da Silva
Secretaria da Comissão Eleitoral**

**Pedro Gouveia Mendes
Membro da Comissão Eleitoral**